

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo: 22.856.853-8

1. OBJETO

1.1. Participação no evento Web Summit Experience entre os dias 10 a 15 de novembro de 2024.

RESUMO					
LOTE ÚNICO					
Código GMS	Descritivo	Quantidade	Valor Unitário (menor preço)	Valor Total do Lote	LC 123/2006
0203-60183	Missão Técnica no Evento WEB SUMMIT EXPERIENCE - LISBOA 2024	2	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00	
VALOR GLOBAL PARA A DISPENSA					R\$ 38.00,00

1.2. Especificações e Quantitativos

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTO - “Web Summit Experience Lisboa 2024” (Lisboa-Portugal)	
Especificação Técnica	
1.	DESCRITIVO: O Web Summit é uma das maiores conferências de tecnologia do mundo, reunindo líderes de setores como inteligência artificial, blockchain, cibersegurança, fintechs e healthtech, entre outros. Participar do evento proporciona uma visão abrangente das inovações mais recentes, das tendências de mercado e do desenvolvimento de produtos. Isso permite que empresas, organizações públicas e privadas, e profissionais se mantenham à frente das mudanças e adotem rapidamente novas ferramentas e abordagens. Programação Geral: - Recepção da comitiva durante o almoço oferecido pela organização do WebSummit em Lisboa; - Participação da palestra magna do Junior Borneli, fundador e CEO da Startse; - Visita e encontro aos principais promotores de invasão de Portugal (Startse, Startup Portugal, Edu HUB - United Lisbon, Nova SBE e AICEP Portugal Global); - Participação no WebSummit Lisboa com autoridades e empresários portugueses, guiada pela equipe da StartSe; - Imersão no Ecossistema Português com visita às principais instituições de apoio e promoção de tecnologia, inovação e empreendedorismo em Portugal (APEX e Consulado Brasileiro, Atlantic Station, EDP Ventures e Portugal Ventures) Inclui - Ingresso WebSummit (3 dias); - Visitas Técnicas Exclusivas; - Eventos Exclusivos; - Almoço Comitiva Oficial Brasileira; - Acompanhamento de profissionais especializados em WebSummit; - Transporte para visitas técnicas Não inclui - Passagens aéreas domésticas e internacionais; - Transfers Aeroporto – Hotel – Aeroporto; - Acomodação em hotéis categoria superior com café da manhã; - Despesas pessoais como documentos de viagens, ligações, lavanderia, gorjetas; - Refeições;

1.3. Da execução do serviço

1.3.1. O serviço será executado entre o dia 10 de novembro e 15 de novembro de 2024.

1.4. Amostras

1.4.1. Para a demanda proposta não se aplica.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Lisboa está se consolidando como um dos principais centros de inovação da Europa, graças a um ecossistema vibrante que integra startups, incubadoras e centros de pesquisa de alta tecnologia. A cidade proporciona um ambiente favorável ao empreendedorismo, com incentivos fiscais, acesso a fundos de investimento e uma comunidade colaborativa.
- 2.2. Eventos como o Web Summit atraem talentos de todo o mundo e estimulam a troca de ideias inovadoras. Além disso, Lisboa usufrui de uma infraestrutura tecnológica sólida e de uma elevada qualidade de vida, tornando-se um destino atrativo para empreendedores e empresas de tecnologia. O ecossistema de inovação da cidade é um exemplo dinâmico de como as cidades podem se transformar em hubs tecnológicos globais.
- 2.3. O Web Summit é um espaço ideal para identificar tendências, movimentos de mercado e estratégias globais em tecnologia e transformação digital. Startups inovadoras apresentam soluções que desafiam o status quo e propõem abordagens alternativas para problemas existentes. Participar desse ambiente estimula a exploração de novas ideias, a validação de modelos e a reorientação das estratégias da SEI, alinhando-se às inovações tecnológicas mais recentes.
- 2.4. A Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital do Estado do Paraná, tem como atribuição a promoção e definição de diretrizes nas áreas sendo responsável pela formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização e transformação digital, que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Estado, assim como pelo estímulo a ações e políticas públicas que visem o aumento da competitividade e a melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 21.352/2023.
- 2.5. Com a participação da missão WebSummit, os representantes do governo do Paraná poderão se atualizar sobre as mais recentes tecnologias e práticas relacionadas à inovação e sustentabilidade. Essa iniciativa está alinhada ao plano de atuação da Secretaria Estadual de Inovação, Modernização e Transformação Digital.

3. PESQUISA DE PREÇOS

- 3.1. A participação na Missão Técnica para o WebSummit Lisboa 2024 é fornecida pela empresa STARTSE TURISMO DE NEGÓCIOS LTDA e devido a sua especificidade, não há como fazer uma pesquisa de preço propriamente dita.
- 3.2. Com base no art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
- 3.3. Contratos no Sistema GMS não foram localizados.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Para a presente aquisição, não há possibilidade de parcelamento deste objeto.

5. SUSTENTABILIDADE

- 5.1. As empresas contratadas, sempre que possível, deverão adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:
 - 5.1.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 5.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 5.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 5.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 5.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
 - 5.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 5.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
 - 5.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

- 5.2. As contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
 - 5.2.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
 - 5.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares
 - 5.2.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 5.2.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - 5.2.5. A contratada deverá apresentar declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 20.132/2020 e do artigo 364 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada
- 5.3. Nos termos do Art. 5º da Lei Estadual 20.132/2020 e do Parágrafo Único do artigo 364 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, compreende-se logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Para a aquisição almejada não se aplica esse item.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS COMO COMUNS

- 7.1. O item a ser adquirido pode ser classificado como bem comum, haja vista possuir especificação usual de mercado e padrão de qualidade passível de definição, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL, DO PRAZO DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Para a contratação não se aplica esse item.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 9.1. 1. São obrigações do Contratado:
 - 9.1.2. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
 - 9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de dispensa, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 9.1.6. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
 - 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
 - 9.1.8. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - 9.1.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

serviços;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.14. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa;

9.1.15. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.1.16. Garantir ao Contratante:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

9.2.1. São obrigações do Contratante:

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus anexos;

9.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.5. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

9.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa;

9.2.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do Termo de Dispensa a Lei Federal nº 14.133, de 2.021, no que couber.

11.2. Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

11.3. Documento de Identidade do representante legal da empresa;

11.4. Procuração, se necessário;

11.5. Prova de regularidade fiscal:

11.5.1. Certidão negativa de débitos de tributos federais;

11.5.2. Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná;

11.5.3. Certidão negativa de débitos de tributos estaduais (quando sediada em outro estado);

11.5.4. Certidão negativa de débitos de tributo municipais;

11.5.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

11.5.6. Certificado de regularidade do FGTS;

11.5.7. Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação);

11.5.8. Consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

12. ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

12.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato, assim como não é permitida a apresentação de propostas parciais, tendo em vistas a imprescindibilidade de uniformização dos itens a serem adquiridos.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E/OU CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual ou da execução.

15. VIGÊNCIA

15.1. O contrato a ser firmado não terá vigência, pois é uma aquisição única.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei nº 21.862 de 18/12/2023, a qual é compatível com o Plano Plurianual 2024/2027, Lei nº 21.861 de 18/12/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, Lei nº 21.587 de 14/07/2023, nos termos do art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. Sendo a seguinte dotação:

Unidade: 2202

Programa/Atividade: 8222 – Gestão Administrativa - SEI

Fontes de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza de despesa: 3390.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento

Valor: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos art. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

18.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Termo de Referência elaborado por:

Angela Soares dos Santos
Assistente Administrativa – NAS/SEI

De acordo,

Ozandia Castilho Martins
Chefe – NAS/SEI